

LEI Nº 1289

"Dispõe sobre a Concessão de Auxílios, Contribuições e/ou Subvenções Sociais".

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício de 1991, os seguintes auxílios, contribuições e ou subvenções sociais:

- Auxílio a entidade de Assistência SocialCr\$ 109.760,00
- Incentivo ao Esporte ProfissionalCr\$ 2.400.000,00
- Incentivo ao Teatro e Artes RegionaisCr\$ 1.980.000,00
- Contribuição a Entidades de Assessoria e Pesquisa..Cr\$ 960.000,00
- Incentivo as Atividades Assistenciais, Culturais, Educativas, Esportivas e ComunitáriasCr\$ 9.500.000,00


Art. 2º - As entidades sob a tutela desta lei, deverão requerer as contribuições e ou subvenções sociais, provando suas atividades de prestação de serviços de assistência médica, social, cultural e educacional, sem o que não lhes serão deferidos os pedidos.

Art. 3º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal, autorizado a suplementar orçamentariamente, por excesso de Receita, as verbas constantes na presente lei até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1991.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 31 de dezembro de 1990


Vitor Penido de Barros
Prefeito Municipal